



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

*Neu*

**PUBLICADO**

Em: 20 / 04 / 2022

Edição: 2501

Jornal: Diário Oficial 0000

**DECRETO Nº 22/2022**

Regulamenta o processo de avaliação do estágio probatório dos profissionais do magistério, conforme disposto no artigo 22 e seguintes da Lei Municipal nº 1.176/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná **VALDENEI DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.176, de 04 de maio de 2021,

**DECRETA**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais do magistério em estágio probatório.

Parágrafo único. Estágio probatório é o período de três anos contados a partir da nomeação em que o servidor é avaliado, para que se verifique, se o mesmo possui as condições necessárias para bem desempenhar as funções do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 2º A avaliação do profissional do magistério em estágio probatório sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, será realizada nos mesmos moldes e pelas mesmas comissões instituídas para avaliação para fins de promoção, previstas no Decreto Municipal nº 10/2022 e respectivas Portarias de nomeação.

Art. 3º O profissional em estágio probatório não poderá ser avaliador.

Art. 4º O trabalho de avaliação do estágio probatório será supervisionado pelos integrantes da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação do Dirigente da Educação Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 5º O profissional do magistério deverá ser submetido a avaliações semestrais, cujo prazo iniciará a partir da nomeação e deverá ser submetido a homologação dois meses antes do término do estágio probatório.

§1º Não será avaliado o profissional do magistério afastado de suas funções, em decorrência de suspensão do estágio probatório nas seguintes hipóteses:

- I. Licença médica, por prazo superior a cinquenta por cento do período estabelecido para a avaliação, exceto servidoras em licença maternidade;
- II. À disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas à educação, por qualquer período;
- III. No exercício de funções não previstas para o cargo, por qualquer período;
- IV. Para exercer cargo eletivo, desde que não haja compatibilidade de horários;
- V. No período em que o servidor estiver processo administrativo.

§ 2º Na ocorrência de licença médica por prazo inferior ao previsto no parágrafo anterior ou concessão de licença maternidade, o profissional do magistério terá a sua média de aprovação no estágio probatório, calculada sobre o número de avaliações realizadas.

Art. 6º Na avaliação do estágio probatório deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;
- IV. Participação da elaboração e efetivação do projeto político pedagógico na unidade escolar;
- V. Ética profissional;
- VI. Organização do trabalho pedagógico;
- VII. Gestão de Classe, responsabilidade e disciplina;
- VIII. Relacionamento humano e cooperativo tanto no ambiente de trabalho quando em articulações de projetos com a comunidade;
- IX. Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares do trabalho docente;



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

X. Condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 7º Os critérios da avaliação estarão descritos em formulários próprios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Será considerado aprovado no estágio probatório, o profissional do magistério que alcançar 6,0 (seis) pontos, calculados pela média aritmética dos pontos obtidos em cada avaliação.

Art. 9º Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos para o exercício das funções previstas para o cargo, será instaurado processo administrativo simplificado para sua exoneração, permitida ampla defesa e contraditório.

Art. 10. Considerado aprovado no estágio probatório será realizada a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro em sua ficha funcional, que servirá de fundamento para adquirir a estabilidade no serviço público municipal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação, prevista no Decreto Municipal nº 10/2022.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 14 dias do mês de Março de 2022.

**VALDENEI DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**